



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

**OFÍCIO Nº 847/2023/SMA**

Carlos Barbosa, 10 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Felipe Hahn da Silva,  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,  
Carlos Barbosa/RS.

**Assunto: Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei nº 101/2023.**



Senhor Presidente,

Encaminhamos mensagem retificativa ao Projeto de Lei nº 101/2023, passando a constar as seguintes alterações:

O parágrafo único do art. 1º passa a ser § 1º, sem alteração da sua redação, acrescentando-se a este artigo o parágrafo segundo, com a seguinte redação:

"§ 1º .....

*§ 2º A instrução mínima a ser exigida do contratado será o ensino fundamental completo."*

Permanecem inalterados os demais artigos.

No ano de 2022, o Município promoveu Processo Seletivo Simplificado, Edital de abertura nº 77/2022 e de homologação nº 108/2022, para diversas funções, dentre as quais a de Operador de Máquinas.

A escolaridade mínima para essa função, prevista no Edital, foi o ensino fundamental completo, uma vez que era a escolaridade exigida para provimento do cargo, conforme a Lei Municipal nº 685/1990, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores.

No entanto, através da Lei Municipal nº 4.071, de 12 de janeiro de 2023, o nível de instrução do cargo foi alterado, passando a ser exigido o ensino médio completo e curso de formação com carga horária mínima de 50 horas.





**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Segundo recente decisão do Superior Tribunal de Justiça, em sede de agravo interno no recurso em mandado de segurança nº 2019/0248793-3, que se coaduna com outras decisões do Tribunal de Justiça de nosso Estado, a regra editalícia deve prevalecer sobre eventuais normas posteriores que alterem requisitos para provimento.

Em síntese, depreende-se do julgado que lei posterior que altere requisitos para provimento não tem aplicabilidade em relação aos certames anteriores, já homologados, seja para prejudicar, seja para beneficiar candidatos, em face da isonomia entre os participantes, só podendo a lei posterior ser aplicada em concursos ou processos seletivos abertos após a sua vigência.

Trata-se da situação ora em comento. O Edital de abertura do PSS, no seu subitem 4.3 contemplou como escolaridade mínima para a função de Operador de Máquinas o ensino fundamental completo. Por isso, numa eventual contratação decorrente da autorização legislativa do presente Projeto de Lei, somente poderá ser exigida do candidato tal nível de escolaridade, em detrimento das novas exigências trazidas pela Lei nº 4.071/2023.

Por fim, cabe ressaltar que a alteração do Projeto se dá também por cautela, na medida em que a Lei Municipal nº 685/1990, que trata do Plano de Carreira dos Servidores e que contempla os requisitos para provimento dos cargos e funções é Lei de rito ordinário, podendo, assim, Lei posterior (a derivada deste Projeto) e que possui a mesma hierarquia, preservar a manutenção da escolaridade anterior, para efeitos de contratação temporária.

Desta forma, solicitamos a análise e aprovação do Projeto, com a alteração ora proposta.

Atenciosamente,

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

